



## TERMO DE ABERTURA

Em 08 de Setembro de 2021, procedeu-se a abertura do processo de  $n^{\circ}024/2021$  e para constar, eu, Herik William do N. Souza, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Caracaraí, 08 de Setembro de 2021.

Herik William do N. Souza Presidente da CPL





## **MEMORANDO**

MEMO. Nº 051/2021

PROC. Nº 024/2021

DATA: 08/09/2021

DA: DEPTO. ADMINISTRAÇÃO PARA: PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: ASSUNTO: DESPESA COM RECEITA FEDERAL
33.90.39.00.

Senhor Presidente,

Solicito Vossa Excelência, autorização para abertura do processo para pagamento de despesas com RECEITA FEDERAL, conforme a para o exercício 2021, de acordo com recebido em 30/03/2021

CARLOISA CORREIA LOPES Dir. do Dpto. Administração

Despacho do Presidente:

Presidente da CMC





#### **DESPACHO**

À Secretaria de Finanças:

Senhora diretora de finanças

Solicito de Vossa Senhoria que informe se há disponibilidade de dotação orçamentaria e financeira para pagamento de despensa junto a RECEITA FEDERAL, com o valor de R\$: 513,90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos).

Câmara Municipal de Caracaraí (RR) 08 de setembro de 2021.

VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA

Presidente da CMC





#### **DESPACHO**

À presidência:

Senhor presidente

Informo a vossa excelência que há disponibilidade de dotação orçamentária 33.90.39.00 – despesa pagamento de despensa junto a RECEITA FEDERAL, com o valor de R\$: 513,90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos) Conforme demonstrativo em anexo.

Caracaraí-RR 08 de setembro de 2021.

MARIA DO SOCORRO NUNES Dir.do dep De Finanças.





#### **DESPACHO**

À CPL:

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Senhoria que providencie abertura de processo licitatório para pagamento de despensa junto a RECEITA FEDERAL, com o valor de R\$: 513,90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos).

Câmara Municipal de Caracaraí-RR, em 08 de setembro de 2021.

VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA
Presidente da CMC





## TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO

Processo: 024/2021

Credor: DESPESA COM A RECEIRA FEDERAL,

valor de R\$: 513,90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos).

A vista dos documentos contidos nos autos e nos termos do Artigo 24 *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 N° 9412/2021 e suas alterações posteriores, Aplica-se a dispensa licitatória em razão do valor.

Câmara Municipal de Caracaraí – RR, 08 de setembro de 2021.

Herik William do N. Souza Presidente da CPL

Éde Carmo Silva Ribeiro Membro

Eliezer dos Santos Silva Membro





ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ - RORAIMA, em conformidade com o Artigo 37, inciso II do Regimento Interno e Artigo 37, inciso VII da lei Orgânica do Município de Caracaral, e, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR PARA O EXERCICIO DE 2021.

Artigo1º- Nos termos do Artigo 37, Inciso II do Regimento Interno e artigo 37inciso I da Lei Orgânica Municipal de Caracaral -RR, para o exercicio2020, composta pelos servidores deste Poder legislativo:

#### HERIK WILLIAM DO NASCIMENTO SOUZA (PRESIDENTE) ELIEZER DOS SANTOS SILVA ( MEMBRO) ÉDE CARMO SILVA RIBEIRO (MEMBRO)

Artigo 2º- A Comissão Permanente de Licitação CPL, constituída por essa resolução será presididas pelo primeiro, ficando a segunda e a terceira como membros dessa Comissão.

Artigo 3º - esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Caracaral - RR, 11 de janeiro de 2021.

RCELO FERREIRA MOREIRA Presidente da CMC





### TERMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

Processo: 024/2021

Credor: DESPESA COM PAGAMENTO JUNTO A RECEIRA FEDERAL,

valor de R\$: 513,90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos).

A vista dos documentos contidos nos autos e nos termos do Artigo 24 caput, da Lei Federal nº 8.666/93 N° 9412/2021 e suas alterações posteriores, Aplica-se a dispensa licitatória em razão do valor.

Câmara Municipal de Caracaraí – RR, 09 de setembro de 2021.

Herik William do N. Souza Presidente da CPL

Éde Carmo Silva Ribeiro Membro Eliezer dos Santos Silva Membro





Da: CPL

Para: Controle Interno

Processo nº. 024/2021

Encaminho a vossa Senhoria o Processo: 024/2021 - Dispensa de Licitação para análise do procedimento Licitatório e que seja emitido o parecer de acordo com a lei Nº 8.666/93.

Caracaraí – RR, 09 de setembro de 2021.

HERIK WILLIAM DO N. SOUZA
Presidente da CPL



AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

PARECER JURÍDICO Nº 33/2021

PROCESSO: Nº 024/2021/CL

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DESPESA JUNTO A RECEITA FEDERAL

### PARECER JURÍDICO INICIAL SOBRE O PROCESSO Nº 024/2021

A Assessoria Jurídica da Câmara Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições, emite o presente **PARECER JURÍDICO** sobre o pagamento de despesa junto a Receita Federal.

RELATÓRIO:

Cuida de parecer jurídico acerca do Processo em questão, qual seja: PAGAMENTO DE DESPESA JUNTO A RECEITA FEDERAL em face do valor de R\$ 513,90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos) conforme planilhas, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e seus anexos, contrato, etc.

O procedimento adotado é o correto e atende aos mandamentos, princípios e diretrizes da lei nº 8.666/93, artigo 24; Haja vista que o valor atende os preceitos legais.

Outrossim, conforme certidão em anexo, existe fonte orçamentaria para pagamento.

Desta feita, é o parecer jurídico inicial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO REIS

**OAB/RR 1375** 





### PARECER TÉCNICO Nº 02/2021

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO

N°024/2021. FASE INTERNA . PAGAMETO

DE DESPESA JUNTO A RECEITA FEDERAL

PARECER FAVORÁVEL A DISPENSA DE

LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.

INTERESSADO: Comissão Permanente de licitação – CPL ASSUNTO: Análise Técnica dos atos do Processo n° 024/2021 – pagamento de Despesas juto a Receita Federal.

### **RELATÓRIO**

Veio a esta Controladoria, para análise técnica o atos processuais, sobre a legalidade no procedimento da licitação na modalidade de Dispensa por INEXIBILIDADE em exame, visando á o **PAGAMENTO DE DESPESAS JUNTO A RECEITA FEDERAL.** 

A Justificativa da futura e eventual pagamento se deu razão de uma intimação devido ao atraso da entrega dos DCTFS da Câmara Municipal de Caracaraí – RR bem como precisamos garantir a prestação de serviços públicos realizado por esta casa legislativas.

Consta nos autos, que o processo passou pelas autorizações necessárias das autoridades competentes. Por fim, verificou-se a obediência aos prazos e aos procedimentos fixados em lei.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) TERMO DE ABERTURA;
- b) MEMORANDO;
- c) DESPACHO AO SETOR FINANCEIRO;
- d) DESPACHO A PRESIDENCIA INFORMADO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;





- e) DESPACHO PARA ABERTURA DE PROCESSOS;
- f) TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- g) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 008/2021
- h) SOLICITAÇÃO DA CPL PARA ANÁLISE E PARECER TERMO DE INTIMAÇÃO EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL.

### **FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, se não contratada, ocasião que a lei de licitação estabeleceu hipótese legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei ao estabelecer o termo: em especial, com posterior apresentação de três hipóteses.

Quanto á análise do Procedimento Administrativo do Processo n°024/2021, por se trata de futura e eventual despesa com o PAGAMENETO DE DESPESA JUNTO A RECEITA FEDERAL, atrai incidência das normas gerais estabelecidas principalmente na Lei n° 8.666/93, art. 26.

Art. 26. As despensas previstas nos 2º e 4º do art. 17 e no Inciso III e seguintes do art. 24 as situações de inexigibilidade Referidas no art. 25 necessariamente justificadas, e o retardamento Previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão Ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, á autoridade superior, Para ratificação e publicação na imprensa oficial, no praso de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada Pela Lei n°11.107, de 2005).

para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inicio XXI do Artigo 37 da CF/1988:







"XXI – ressalvando os casos especificados na legislação, as obras serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos tremos da lei, o qual semente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis á garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação é contratar proposta mais vantajosa, promando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, Moralidade publicidade. Licitar é regra.

### **CONCUSÃO**

Ate todo o exposto, a luz das disposições normativas pertinentes, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, temos que o certame devera ser engendrado sob a modalidade já referida, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários para o pagamento de despesas junto a Receita Federal, mediantes procedimento DISPESA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, acostada ao processo, manifestamo-nos, portanto, favoráveis á legalidade da do certame, com observância do rito realizado as publicações de praxe na imprensa oficial Federal, Estadual, Municipal, mural da Prefeitura Municipal/ Câmara Municipal ou site a câmara municipal para eficácia do ato.

É o parecer Caracaraí – RR, 08 de setembro de 2021

liveion

SIDNEY COSTA DE OLIVEIRA

Chefe do controle interno





## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Caracaraí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e controle interno, resolve:

Processo: N° 024/2021

Objeto do Valor do serviço: para pagamento despesa junto RECEITA FEDERAL, com o valor de R\$: 513,90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos).

Caracaraí – RR, 09 de setembro de 2021.

HERIK WILLIAM DO N. SOUZA
Presidente da CPL





# **HOMOLOGAÇÃO**

Através do presente Ato, HOMOLOGO o Procedimento de Inexigibilidade, Processo Nº 023/2021 – para pagamento de despesa junto a RECEITA FEDERAL, com o valor de R\$: 513,90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos).

Caracaraí - RR, 09 de setembro de 2021.

VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA
Presidente da CMC





### **AO DEPARTAMENTO FINCEIRO**

#### **DESPACHO**

Após verificado os atos legais do certame encaminho ao setor financeiro para empenho.

Caracaraí- RR 09 setembro 2021

VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA
VEREADOR PRESIDENTE

#### CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ **NOTA DE EMPENHO** PRACA DO CENTRO CÍVICO 29 04.055.869/0001-94 REQUISIÇÃO Nº: 09/09/2021 DATA: FICHA: 8 NOTA DE EMPENHO Nº 29 VENCIMENTO: 09/09/2021 DOCUMENTO: LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE (ART. 25) 00.394.460/0076-69 MINISTERIO DA FAZENDA NOME: **BOA VISTA** R AGNELO BITTENCOURT ENDEREÇO: DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR REFERENTE A DESPESA COM MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF PA 23/03/2020. TOTAL VLR UNIT R\$ QTD UNID DESCR. ITEM CÓDIGO 513,90 SOMA OR CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA CÓDIGO PODER LEGISLATIVO 01 PODER LEGISLATÍVO 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.22 ATIVIDADE DO LEGISLATÍVO 01.031.0004.2001.0000 SALDO ATUAL VALOR DESTE EMPENHO EMPENHADO ATÉ A DATA DOTAÇÃO 69.167,35 100.077,53 513,90 21.532,00 **VALOR A SER PAGO R\$** quinhentos e treze reais e noventa centavos 513,90 09/09/2021 EMPENHO AUTORIZADO EM A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO. DATA ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE: CONTABILIZADO ORDENADOR DA DESPESA DATA **RECIBO** DESPESA PAGA EM

VALOR

NOME: CNPJ/CPF:

CHEQUE

BANCO

CONTA

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.